Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL/SC A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Bento do Sul aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina fica fixado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2017

Edimar Geraldo Salomon
Vereador PP – Presidente

Jaime Pedro Ferreira de Lima
Vereador PSDB

Nivaldo Bogo
Vereador PMDB Vice-Presidente

Jairson Sabino
Vereador PSDB

César Godoy
Vereador PSB

Claudiomar Wotroba
Vereador PP

Fernando Mallon
Vereador PMDB

Daiana Spezia
Vereadora PP

Daguimar Nogueira
Vereador PSB

Marco Rodrigo Redlich
Vereador PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 24 / 11 / 17
Horas: 17:10
040/17 Simone

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Município de São Bento do Sul possui no quadro funcional, sete servidores ocupantes do cargo de Médico, onde seus vencimentos ultrapassam o teto salarial do Prefeito.

Em 27/11/2015 foi instaurado processo administrativo sob o nº 7980/2015, face a interpelação verbal do Departamento de Controle Interno junto à Secretaria de Finanças, sobre suposto pagamento acima do teto constitucional a médicos que fazem parte do quadro de servidores efetivos do Município, por ocasião do fechamento da folha de pagamento competência 10/2015. A informação procedia e a Administração Municipal, na época, providenciou a regularização, obedecendo o ditame constitucional.

Atualmente, tramita processo interno de sindicância para apurar a responsabilidade por esta falha. Ao fim desta sindicância, poderá haver processo administrativo e até judicial para cobrança dos valores recebidos indevidamente.

No entanto, estes profissionais da saúde estão sendo punidos em seus vencimentos, tendo em vista que, conforme a legislação vigente, não podem receber remuneração maior que o subsídio do Prefeito.

Tendo como base o mês de setembro/2017, o Município deixou de pagar para estes 7 profissionais o equivalente total de R$ 15.390,06/mês. Se somarmos a contribuição ao IPRESBS e os encargos de 23,72% chegamos ao valor de R$ 19.040,58/mês. O médico com maior vencimento deveria estar recebendo hoje R$ 20.680,05 enquanto o subsídio do Prefeito está atualmente em R$ 17.458,14.

Levando-se em conta que estes profissionais avançam na carreira junto ao serviço público municipal (progressão vertical e horizontal); anuênios; que reajustes de ganho real são para os servidores efetivos e não para o subsídio do Prefeito; entende-se que é necessário que o subsídio do Prefeito seja de R$ 22.000,00.

Este assunto continua sendo pauta não resolvida por ocasião do Acordo Coletivo deste ano entre o Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de SBS, onde alguns médicos não progridem no Plano de Cargos e Salários em virtude de ultrapassar o teto remuneratório constitucional.

Realizadas tais premissas, pede-se *venia* para transcrever parte da justificativa de autoria do Vereador Fernando Mallon, apresentada junto ao projeto de lei 129/2015 de 18 de novembro de 2015, arquivado nessa casa de leis e que tratava do mesmo objeto da presente:

> *"Caso haja a limitação dos vencimentos dos médicos em questão aos subsídios do Prefeito, fatalmente a rede municipal de saúde perderá valiosos profissionais que atendem com dedicação e zelo os munícipes são-bentenses. Conduto, num primeiro momento, esta seria a alternativa necessária, tanto que no mês de outubro próximo passado já houve essa limitação, fazendo com que os servidores deixassem de receber parte de suas remunerações, legalmente conquistadas em ração dos benefícios legais (plano de cargos e salários, estatuto dos servidores públicos municipais, leis esparsas de reajustes salariais).*

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Este vereador, consultando o site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tomou conhecimento que aquele Corte de Contas tem o entendimento de que é possível alterar os subsídios dos agentes públicos do Poder Executivo dentro de uma mesma legislatura, mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal (no Processo nº COM – 07/00001743). A vedação a alterações dos subsídios dentro de uma mesma legislatura, segundo posição do mesmo TCESC, é apenas em relação aos subsídios dos vereadores.

Visando evitar que ocorra a debandada de servidores públicos municipais, notadamente médicos da rede municipal de saúde, entende este Vereador que a solução mais viável é a majoração dos subsídios do Prefeito Municipal.

É posição da maioria dos vereadores que os subsídios do Prefeito Municipal de São Bento do Sul são muito baixos, se consideradas as responsabilidades do cargo e os valores pagos em municípios circunvizinhos.

É fato, nenhum vereador desejaria promover alteração de subsídios dos agentes políticos dentro do período Legislativo, porque evidentemente isto representa um desgaste perante a população, pelo menos em relação aos menos informados. O Sr. Prefeito Municipal também tem ciência de tal impasse.

Este vereador entende que os secretários municipais, agentes públicos que são, também recebem subsídios baixos diante da responsabilidade do cargo, mas entende que neste momento, diante da crise econômica pela qual passa nosso País, não é conveniente promover qualquer majoração, deixando a discussão para o momento oportuno em relação aos próximos agentes públicos empossados a partir de 1º de janeiro de 2017. Assim, a majoração proposta atingirá apenas os subsídios do Prefeito, e isto apenas em razão da necessidade de se majorar o teto salarial do funcionalismo público municipal".

Por todo o exposto, aliado ainda à declaração anexa firmada pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal que dá ciência do impacto orçamentário financeiro ocasionado pela presente proposta legislativa e que a aprovação deste Projeto terá compatibilidade com a LOA e LDO, requer a apreciação do presente Projeto de Lei por esta casa.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2017

Edimar Geraldo Salomon
Vereador PP – Presidente

Nivaldo Bogo
Vereador PMDB - Vice-Presidente

Câmara Municipal de São Bento do Sul
04

César Godoy
Vereador PSB

Jairson Sabino
Vereador PSDB

Fernando Mallon
Vereador PMDB

Claudiomar Wotroba
Vereador PP

Daguimar Nogueira
Vereador PSB

Daiana Spezia
Vereadora PP

Jaime Pedro Ferreira de Lima
Vereador PSDB

Marco Rodrigo Redlich
Vereador PP

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

METOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, que aumenta o subsídio do Prefeito Municipal em R$ 5.450,23 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)/mensal, correspondendo a R$ 72.651,57 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)/anual.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do aumento do subsídio do Prefeito Municipal, estando incluso no cálculo a diferença nos vencimentos, 13.º Salário e férias. Foram previstos os custos da cota patronal para o INSS, para 2018 que será de 20,00% (vinte por cento),

A Receita Corrente Líquida (RCL) do município para o exercício 2018 está orçada em R$ 304.833.389,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil e reais). O limite para gastos com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) e do Poder Legislativo é de 6% (seis por cento) da RCL conforme estabelece o artigo 20 inciso III, "b" da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, a previsão orçamentária para as despesas de pessoal para o exercício de 2018 é de R$ 146.458.420,00 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais), perfazendo o percentual de 48,05% sobre a RCL. Para efeito de cálculo do crescimento da Receita Corrente Líquida para os exercícios 2019 e 2020 foi considerado o crescimento médio de aproximadamente 8%, tomando-se como base para o cálculo.

São Bento do Sul,23 de novembro de 2018

Magno Bollmann
Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2018

PROJEÇÃO DE AUMENTO DO SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS	VALOR MENSAL ATUAL	Aumento Previsto	Cota Patronal	TOTAL MENSAL DO AUMENTO	TOTAL ANUAL
Vencimento Prefeito Municipal	17.458,14	4.541,86	908,37	5.450,23	72.651,57
TOTAL GERAL	**17.458,14**	**4.541,86**	**908,37**	**5.450,23**	**72.651,57**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(R.C.L.) - PREVISTA **304.833.389,00**

Descrição	ORÇADO 2018	% do aumento previsto
Despesas Brutas Pessoal Ativo	146.458.420,00	72.651,57
Total Previsto	**146.458.420,00**	**72.651,57**
% SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**48,05%**	**0,02%**

Obs.: - O Impacto do aumento do subsídio do Prefeito Municipal, está contemplado na previsão orçamentária para 2018.

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2017.

Magno Bollmann
Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Rosilane Zelia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

PERÍODO 2018/2020

PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

Ano	2018		2019		2020	
Tipo	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas Totais Anuais Previstas	146.458.420,00	146.458.420,00	157.342.211,00	157.342.211,00	168.796.149,00	168.796.149,00
Gastos Total com Despesas de Pessoal	**146.458.420,00**	**146.458.420,00**	**157.342.211,00**	**157.342.211,00**	**168.796.149,00**	**168.796.149,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-Projetada		**304.833.389,00**		**328.973.477,00**		**353.372.796,00**
% GASTOS C/PESSOAL SOBRE A R.C.L.	**48,05%**		**47,83%**		**47,77%**	

Observação:
No cálculo de projeção anual foi considerado o aumento do susbsídio do Prefeito Municipal, estando incluso a diferença nos vencimentos do 13º salário, férias e Cota Patronal.

São Bento do Sul (SC), 23 de novembro de 2017.

Magno Bollmann
Prefeito Municipal de São Bento do Sul

Rosilane Zélia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
07

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas do Projeto de Lei nº 040, de 23 de novembro de 2017, acerca do aumento dos subsídios do Prefeito Municipal.

Declaro ainda, que o aumento das despesas terá compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com a alteração das Leis do Orçamento no exercício que deva entrar em vigor (2018) e nos dois subseqüentes, assim que o referido Projeto de Lei for aprovado por esta nobre Casa de Leis.

São Bento do Sul, 23 de novembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças